UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

MULTICAMPI GARANHUNS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL NÍVEL MESTRADO – MODALIDADE ACADÊMICO

CAPÍTULO I. DA APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento Socioambiental (PPGSDS) está vinculado ao Multicampi Garanhuns da Universidade de Pernambuco e obedece ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE e à resolução CEPE nº 041/2020.

Art. 2º - O PPGSDS está estruturado na área de conhecimento Interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na modalidade Mestrado, e organizado em duas linhas de pesquisa: Estudos interdisciplinares aplicados à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças; Abordagens interdisciplinares em educação, ambiente e saúde.

Art. 3º - O PPGSDS concederá o título de Mestre na área de concentração Interdisciplinar, a ser conferido pela Universidade de Pernambuco na forma das disposições vigentes.

Art. 4º - O PPGSDS tem como objetivo formar recursos humanos, na modalidade mestrado acadêmico, para atuar nos múltiplos campos do saber, por meio de pesquisas interdisciplinares, com ética e qualidade acadêmica, desenvolvendo políticas, programas e ações voltadas para a promoção da saúde humana e animal, dos direitos humanos, da educação e da qualidade socioambiental, a partir da compreensão integrada de problemas e a busca por soluções.

CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - As atividades do PPGSDS serão acompanhadas, pelo Colegiado do Programa, pela Coordenação do Programa, pela Coordenação Setorial de Pesquisa e Inovação do Multicampi Garanhuns, Comissão de Programas *Stricto Sensu* do Multicampi e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Inovação (PROPEGI), por meio da Coordenação-Geral de Pós-Graduação (CGPG) conforme resolução CEPE nº 041/2020.

Art. 7º - O Colegiado do Programa deverá ser composto por professores credenciados ao programa (permanentes ou colaboradores), portadores do título de doutor e representação discente.

Art. 8º - A representação discente da pós-graduação junto ao Colegiado do Programa e ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) é composta de representante titular e suplente de cada turma, perfazendo o máximo de 30% do total do Pleno.

Parágrafo único: Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGSDS e eleitos pelos seus pares para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, por igual período.

Art. 9º - O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário a cada semestre, no mínimo, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu presidente, ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º - O Coordenador de Programa tem o prazo mínimo de 72 horas para convocar as reuniões ordinárias do Colegiado.

§ 2º - A convocação extraordinária do Colegiado Pleno do Programa poderá ser feita num prazo mínimo de 24 horas.

Art. 10º - A plenária deverá contar com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros, mais um.

Art. 11º - Terão voto, nas sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno, todos os professores credenciados como permanentes e colaboradores em atividade no Programa e representação discente, conforme **art. 8º** da resolução CEPE 041/2020.

Art. 12º - O Colegiado Pleno do Programa deliberará com a maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 13º - São atribuições do Colegiado:

a) respeitar o regimento vigente;

b) exercer, como órgão deliberativo, normativo e consultivo do PPGSDS, a jurisdição superior em matéria de ensino e de pesquisa, respeitando os dispositivos das instituições participantes e a legislação vigente;

c) acompanhar o funcionamento didático do Programa, zelando pela observância das normas regimentais e recomendações da PROPEGI e CAPES;

d) decidir sobre a inclusão e a exclusão de disciplinas em consonância com as normas vigentes;

e) aprovar o calendário acadêmico;

f) indicar os componentes das Comissões de Seleção de candidatos, de Credenciamento Docente e de Autoavaliação;

g) homologar os componentes das Comissões Examinadoras de Dissertações;

h) definir o número de vagas no processo seletivo do Programa;

i) expedir instruções sobre normas disciplinadoras e prazos para seleção e matrícula no Programa;

j) homologar o edital de seleção elaborado pelas Comissões de Seleção de candidatos, de Credenciamento Docente;

k) definir a periodicidade de abertura do processo seletivo, atendidas às disposições regimentais;

l) decidir sobre os recursos, trancamento, cancelamento de matrícula, desligamento de alunos e transferência de créditos obtidos em outras instituições;

m) aprovar as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos e requisitos;

n) estabelecer a oferta de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;

o) conhecer, informar ou deliberar, quando necessário, sobre matérias que se relacionem com a administração e a questões acadêmicas e/ou científicas do Programa;

p) exercer, em instância inicial, atribuições disciplinadoras concernentes a docentes, discentes e setores administrativos;

q) fazer cumprir os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa, observando às normas vigentes;

r) homologar os Projetos de Pesquisa que serão objetos de Dissertação de Mestrado;

s) propor alterações ou atualizações do regimento e do projeto do PPGSDS.

Art. 14º - O colegiado será presidido pela Coordenação do Programa, na pessoa do coordenador(a) e, na sua ausência, pelo(a) Vice coordenador(a), conforme resolução CEPE nº 041/2020.

Art. 15º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice coordenador(a) do Programa deverão ser eleitos pelos membros do Colegiado, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período através de nova eleição.

Art. 16º - As eleições para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão realizadas três meses antes do fim do mandato da coordenação em vigência, sendo o resultado da eleição homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa do Multicampi Garanhuns.

§ 1º - Será permitida a recondução do cargo apenas por uma vez consecutiva.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá, eventualmente, o Coordenador em suas ausências, e também poderá assumir atribuições próprias, a partir de acordos estabelecidos com o Coordenador ou por previsão no regimento do PPG.

§ 3º - Em caso de vacância do Coordenador, em qualquer período do seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação do PPG, e convocará uma nova eleição no prazo de até 03 (três) meses para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 4º - Até a decisão do Colegiado sobre a substituição, poderá haver um Coordenador *pro tempore* por 30 dias.

§ 5º - Quando ocorrer vacância no cargo de Vice-Coordenador, o Coordenador convocará eleição apenas para o cargo de Vice-Coordenador, e este ocupará o cargo até o final do mandato do Coordenador atual.

Art. 17º - O(A) Coordenador(a) e o Vice coordenador(a) deverão pertencer ao quadro efetivo da UPE e ao corpo docente permanente do PPGSDS.

§ 1º - São atribuições do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Programa:

a) assegurar o cumprimento da Proposta e do Regimento do Programa na sua integralidade;

b) coordenar a elaboração e execução do planejamento pedagógico e científico e o calendário específico das atividades do Programa;

c) planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o PPGSDS;

d) organizar, instaurar e coordenar junto ao Colegiado Pleno do Programa a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos, à aprovação de projetos de

pesquisa, às orientações de dissertações, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do PPGSDS;

e) articular, junto à secretaria acadêmica, a compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino do PPGSDS;

f) garantir o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UPE para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

g) representar o Programa junto aos órgãos competentes, no caso de irregularidades e de infrações disciplinares;

h) estimular a articulação com órgãos de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão;

i) convocar e coordenar as reuniões do colegiado do Programa e orientar suas atividades;

j) coordenar a elaboração e a apresentação, aos órgãos competentes, dos relatórios anuais do Programa;

k) encaminhar pedidos de bolsas de estudo/pesquisa às instâncias de fomento;

l) participar das comissões, congregando os docentes e representações discentes, registrando as reuniões em documento próprio;

m) estimular a execução de eventos acadêmicos, dos planos de componentes curriculares e das avaliações;

n) participar da elaboração ou da alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UPE;

o) coordenar a elaboração dos editais para o programa;

p) assegurar o cumprimento da carga horária prevista para o Programa, como uma das condições necessárias à qualidade do ensino-aprendizagem e da produção científica;

q) acompanhar as atividades de ensino da pós-graduação e pesquisa;

r) acompanhar o desempenho dos discentes e seus orientadores, as avaliações da ação docente, científica e as avaliações institucionais;

s) fazer cumprir as recomendações da Câmara de Pós-Graduação;

t) solicitar à Coordenação Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação para, junto à Coordenação Setorial de Planejamento do *Campus*, promover o atendimento às demandas técnicas, de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

u) desempenhar outras atribuições de sua competência específica.

CAPÍTULO III. DO CORPO DOCENTE

Art. 18º - É responsabilidade dos docentes do PPGSDS fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§ 1º - O docente credenciado ao PPGSDS deverá atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao final de cada semestre, sendo o prazo máximo o mês de julho, no caso do primeiro semestre do ano, e o mês de dezembro, no caso do segundo semestre do ano.

§ 2º - Os docentes que não atenderem os prazos estabelecidos no § 1º deste artigo deverão ser notificados formalmente pela coordenação, para tomarem as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de notificação.

§ 3º - Os docentes que não finalizarem a atualização do seu currículo Lattes após a primeira notificação, conforme § 2º deste artigo, deverão receber da Coordenação do PPG, com cópia para PROPEGI, uma segunda notificação, solicitando a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes em até 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes conforme **§ 3º** poderão ter cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, uma vez que as informações para manutenção desses benefícios são colhidas da Plataforma Lattes. Os docentes que tiveram cancelado este benefício de membro permanente de PPG da UPE só poderão pleitear novamente tal benefício, se atualizando seu currículo na Plataforma Lattes, conforme resolução CEPE nº 041/2020.

Art. 19º - Os docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação e de seus discentes com o PPGSDS e fazer referência/agradecimento à CAPES e/ou demais órgãos de fomento.

Parágrafo único: Aplicam-se a esse artigo as normas dos parágrafos do artigo anterior.

Art. 20º - Integram a categoria de permanente os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGSDS na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I. Participem de projetos de pesquisa do Programa.

II. Orientem discentes de mestrado no PPGSDS.
III. Tenham vínculo funcional-administrativo de 40h semanais com a instituição e possuam regimento de dedicação exclusiva.
IV. Em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
   a) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
   b) Quando tenham sido cedidos por outras instituições, por acordo formal, para atuarem como docente do Programa;

Parágrafo único: Quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos de até 1 ano para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente poderá não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 21º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 22º - A Política de acompanhamento de docentes permanentes e colaboradores (credenciamento, recredenciamento e descredenciamento) será realizada a cada 02 (dois) anos, levando-se em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos, conforme recomendações da CAPES, e será definida e aprovada por meio de uma Comissão instituída em reunião ordinária do Colegiado do PPG formada por 03 (três) docentes, sendo 02 (dois) internos e 01 (um) externo, observando as seguintes pré-condições:

a) Os docentes internos que compõem a comissão de avaliação deverá ser membro permanente do PPG e não poderão se auto avaliar.
b) O docente externo que compõe a comissão de avaliação deverá ser membro permanente de PPG da mesma área do curso em outra Universidade.
c) o PPG, ao qual está vinculado o docente externo que compõe a comissão de avaliação, deverá ter nota superior a 3 (três) e nota igual ou superior ao PPG em questão.

§ 1º - Para o credenciamento do novo docente deverá ser observado o limite máximo de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois PPGs, além de colaborador em outro PPG, já considerando o PPG em questão.

§ 2º - O credenciamento de novos docentes deverá observar a disposição do novo corpo docente do Programa de forma a atender às recomendações da Área da CAPES na qual o Programa está inserido, e atendendo também os seguintes parâmetros: o percentual de docentes

que atuam apenas no PPG proposto é de no mínimo 50%; o percentual de docentes que atuam em dois Programas, incluindo o PPG, é de no máximo 40%; e o percentual de docentes que atuam em três Programas, incluindo o PPG, é de no máximo 30%.

§ 3º - Para recredenciamento os docentes devem atender por 4 (quatro) anos às seguintes exigências:

a) ofertar pelo menos uma disciplina no PPGSDS;

b) ministrar pelo menos uma disciplina nos cursos de graduação da UPE (exceto os docentes colaboradores), conforme resolução CONSUN nº 029/2018;

c) coordenar/participar ou submeter pelo menos um projeto aos órgãos oficiais de fomento, incluindo bolsas para os discentes;

d) possuir no mínimo 1 (uma) orientação ou Coorientação no PPGSDS;

e) ter, no máximo, 10 orientandos em até 3 (três) PPG credenciados pela CAPES;

f) apresentar produção científica mínima 280 pontos conforme pontuação do Qualis Referência da CAPES;

g) dedicar-se, no mínimo, 15h às atividades de ensino, pesquisa e orientação do PPGSDS.

§ 4º - A cada início de ano, o Colegiado decidirá se haverá credenciamento para o ano vigente e determinará, se pertinente, o calendário do referido processo.

§ 5º - Para credenciamento como docente, exigir-se-á do professor interessado, além do título de doutor, o atendimento aos seguintes critérios:

I. Possuir disponibilidade de, no mínimo, 15 horas/semana para atuação nas atividades relacionadas ao PPGSDS ou de, no mínimo, 10 horas/semana para docentes já vinculados a outros programas da UPE;

II. Ter produção intelectual, nos últimos três anos, considerando o ano da solicitação, no mínimo, equivalente 210 pontos, incluindo, pelo menos, uma publicação classificada no estrato A4 ou superior do Qualis Referência CAPES registrada na Plataforma Lattes. Apenas serão computadas as produções cuja temática esteja relacionada com a área de concentração e linha de pesquisa para a qual o docente está pleiteando o credenciamento;

III. Demonstrar que nos últimos cinco anos concluiu a orientação de projeto de pesquisa, com publicação ou aceite em periódicos classificado no estrato A4 ou superior do Qualis Referência CAPES ou com fator de impacto maior ou igual a 1,0 de, pelo menos, um produto vinculado a tais projetos;

IV. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento;

V. Ser o coordenador de, pelo menos, um projeto de pesquisa em andamento e que guarde relação com a linha de pesquisa do programa na qual deseja atuar;

VI. Ter pelo menos 1 (uma) orientação de Iniciação Científica (IC) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) concluídas;

VII. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento; justificativa do pedido; detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar; indicação de pelo menos duas disciplinas nas quais poderia colaborar com a regência;

VIII. Possuir disponibilidade em aceitar pelo menos um orientando a cada processo seletivo;

IX. Experiência em orientação ou coorientação de discentes em nível de *Stricto sensu*, mestrado ou doutorado, nos últimos 3 anos.

X. Ter atuado como docente colaborador em PPG, preferencialmente, na área Interdisciplinar/CAPES por pelo menos 2 anos.

Parágrafo único: Os candidatos que não atenderem ao critério estabelecido pelo item X poderá ser enquadrado como docente colaborador.

§ 6º - A solicitação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Apresentação de requerimento padrão devidamente preenchido e assinado;

II. Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, três meses, constando de toda documentação comprobatória relativa aos artigos aceitos, livros, capítulos de livros, orientações concluídas e projetos aprovados com financiamento;

III. Comprovante de vínculo a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e devidamente certificado pela instituição;

IV. Comprovante de cadastramento de projeto de pesquisa (em andamento), preferencialmente, no SISPG/UPE;

V. Plano de trabalho indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido (fundamentada na história acadêmica, formação de recursos humanos e na

perspectiva futura pessoal), detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderá colaborar com a regência.

VI. Comprovante(s) de solicitação de auxílio(s) financeiro(s) para projeto de pesquisa ou aprovação de auxílio financeiro para projeto de pesquisa junto às agências oficiais de fomento.

VII. Apresentação de termo de compromisso assinado afirmando possuir disponibilidade em aceitar pelo menos um orientando a cada processo seletivo, disponibilidade de carga horária para integrar o curso e se dedicar às atividades do PPGSDS, compromisso de participar de pelo menos 70% das reuniões ordinárias e das reuniões pedagógicas mensais do colegiado do PPGSDS e compromisso de se manter como docente do programa até o final do quadriênio.

§ 7º - O credenciamento e o recredenciamento terão validade de 4 (quatro) anos, devendo após decorrido este prazo ser renovado em atendimento a Edital específico lançado pela Coordenação do PPGSDS.

§ 8º - O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do docente, que deverá fazê-lo por meio de documento escrito e assinado, ou por não cumprimento das exigências supracitadas.

§ 9º - O credenciamento e o recredenciamento de docentes colaboradores ficarão condicionados ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria, em conformidade com as disposições normativas vigentes e estabelecidas pela CAPES e pela área específica de avaliação, além de se levar em consideração o interesse estratégico do PPGSDS.

§ 10º - A Coordenação do PPGSDS deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados ao longo do quadriênio, propondo ao Colegiado, quando pertinente e a qualquer tempo, o descredenciamento ou a mudança de categoria de credenciamento do docente que não apresentar produção intelectual compatível com as exigências da CAPES e puder comprometer a avaliação do Programa.

§ 11º - Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que informe o motivo para tal ou mesmo pelo descumprimento dessa norma, do regimento interno do programa e/ou de outras normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO IV. DO EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA E ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 23º - O PPGSDS ofertará 15 vagas para mestrado acadêmico por ano e o candidato deverá se submeter ao processo seletivo, de caráter classificatório e eliminatório, instituído mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, a qual especificará o conteúdo programático, exigências para inscrição, cronograma e critérios para seleção.

Art. 24º - A seleção dos candidatos será realizada uma vez por ano, por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa, constituída de, no mínimo, 4 (quatro) docentes vinculados ao PPGSDS que contemplem as duas linhas de pesquisa do Programa e um docente externo.

§ 1º - O Coordenador ou o Vice-Coordenador deverá compor a Comissão de Seleção.

§ 2º - A Comissão de Seleção poderá ser reconstituída para o atendimento ao **Art.91º** deste regimento.

Art. 25º - A seleção dos candidatos constará das seguintes etapas:

a) Inscrição e entrega de documentação.

b) Análise e homologação da documentação.

c) Divulgação dos candidatos aptos a participarem das etapas seguintes.

d) Prova escrita de conhecimentos na área interdisciplinar, de caráter eliminatório com conteúdo programático constante no edital de seleção.

e) Defesa da intenção da pesquisa, de natureza classificatória. A Comissão de Seleção deverá apresentar tabela com critérios objetivos (Ex: coerência, relevância, segurança) para pontuação (explicitar os valores mínimos).

f) Prova escrita em língua estrangeira, de caráter classificatório;

g) Candidatos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em língua portuguesa;

h) Apreciação do Curriculum Lattes, de caráter classificatório;

§ 1º - Após cada etapa eliminatória deverá haver um prazo mínimo de 03 (três) dias para que o candidato possa apresentar recurso, através de um modelo próprio que estará em anexo no Edital de Seleção.

§ 2º - As aprovações nos itens d, e, f, g e h deste artigo deverão resultar da média ponderada das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção de Discentes, cujos pesos serão atribuídos pela mesma após consulta ao colegiado do PPG.

§ 3º - O critério para desempate será fundamentado no candidato com mais idade.

Art. 26º - Em caso de omissão de itens no edital, os quais venham a acarretar prejuízo para o andamento do processo seletivo, ou ainda para nele se proceder a qualquer alteração, deve-se recorrer ao Presidente da Comissão ouvido o colegiado do PPG, ou ainda as instâncias superiores.

Art. 27º - Em nenhuma hipótese o Edital poderá ser alterado após o início das etapas avaliativas.

Art. 28º - Serão reservadas 20% das vagas ofertadas pelo PPGSDS para quilombolas, negros, indígenas, população rural e portadores de necessidades especiais.

Art. 29º - Conforme Resolução CEPE nº 080/2007 fica reservado 10% das vagas abertas nos editais para docentes e servidores técnicos e administrativos da UPE.

Art.30º - Na hipótese das vagas não serem preenchidas pelos grupos de prioridade, docentes ou servidores técnicos e administrativos, candidatos autodeclarados indígenas, quilombolas, negros (pretos ou pardo), população rural e portadores de necessidades especiais, o quantitativo vacante será revertido para os demais candidatos.

Art. 31º - Compete ao Coordenador do PPGSDS publicar e divulgar o edital do processo seletivo para admissão de alunos regulares, com anuência do Colegiado Pleno do Programa, do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa do *Multicampi* Garanhuns.

Art. 32º - O candidato será considerado aprovado com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 33º - São atribuições da Comissão de Seleção:

a) Elaborar o Edital de Seleção de acordo com as normas do regimento do PPGSDS.

b) Organizar, conduzir e supervisionar o processo seletivo do programa;

c) Encaminhar ao Colegiado, ao término do processo seletivo, as atas da seleção com a relação dos candidatos aprovados e sua classificação.

Art. 34º - Deve constar no edital o cronograma com:

I. Período de inscrição, incluindo os horários de funcionamento da secretaria do PPG.
II. Datas, horários e locais das etapas do processo seletivo, de realização de provas, dos prazos para recurso, da divulgação dos resultados parciais e finais.
III. Local de publicação das informações, conforme cada edital.

Art. 35º - No perfil dos candidatos deve estar explícito no edital quais cursos de graduação ou áreas de conhecimento que serão aceitos no processo seletivo, cabendo ao colegiado a homologação das inscrições.

Art. 36º - Deve constar no edital como e de que forma a inscrição do processo seletivo poderá ser feita: presencialmente, via sistema de informação, ou via correios com aviso de recebimento e data de postagem dentro do prazo de inscrição apresentado no edital.

Parágrafo único. Não será considerada inscrição solicitada por e-mail ou outros canais comunicação.

Art. 35º - O Colegiado Pleno do Curso estabelecerá os critérios e as etapas de seleção. O edital definirá as exigências documentais para inscrição de candidatos, observando o regimento interno do programa e as definições que seguem:

I. Formulário de inscrição nos termos do edital.
II. Cópias dos documentos pessoais; RG, CPF, título de eleitor e comprovante da última eleição, certidão de nascimento ou casamento (para casos de perda ou roubo do RG e alterações de sobrenome) e comprovante de quitação do serviço militar para candidatos do sexo masculino.
I. Cópia de diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação. Para estudantes cursando o último semestre do curso é necessária Declaração de Provável Concluinte expedida pelo coordenador do curso, atestando que está regularmente matriculado, e que se aprovado nas disciplinas, irão colar grau antes da data da matrícula conforme calendário da seleção.
II. Cópia do histórico acadêmico de graduação oficial emitida pela Secretaria Acadêmica e/ou órgão equivalente.
III. Curriculum Lattes, completo, atualizado e comprovado de itens relativos às atividades profissionais, acadêmicas e produção científica com trabalhos publicados (se for o caso).
IV. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição paga conforme valor e instruções contidas no edital, que após depósito não será devolvida em hipótese alguma.
V. O Candidato estrangeiro deverá apresentar os documentos exigidos pelo Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 13445/2017, inclusive, diploma de graduação revalidado em instituição competente conforme legislação em vigor.

§ 1º - Para os casos previsto no item III, onde o candidato apresente a Declaração de Provável Concluinte é necessário comprovar a conclusão da graduação no ato da matrícula.

§ 2º - No caso de inscrição por procuração, além dos documentos do candidato, deverão ser apresentados: o instrumento particular de procuração com firma reconhecida e a fotocópia autenticada da cédula de identificação válida em território nacional do procurador, devendo toda documentação estar anexada ao processo de inscrição.

Art. 36º - Deve constar no edital a relação de documentos que deverão ser entregues pelo candidato no ato de sua primeira matrícula, em caso de aprovação no processo seletivo nos termos do edital, devendo incluir ao menos os itens listados no Art. 35.

§ 1º - Nos casos de entrega de documentos não originais, estes deverão estar autenticados por cartório e/ou servidor público com fé de ofício. Para entrega presencial em local designado no edital, a autenticação poderá ser realizada pela secretaria no ato da matrícula.

§ 2º - No caso de inscrição por procuração, além dos documentos do candidato, deverão ser apresentados: o instrumento particular de procuração com firma reconhecida e a fotocópia autenticada da cédula de identificação válida em território nacional do procurador, devendo toda documentação estar anexada ao processo de inscrição.

Art. 37º - A falta de qualquer dos documentos requeridos nos artigos **35** e **36**, bem como declarações falsas ou inexatas prestadas pelo candidato e verificadas a qualquer momento, constitui-se em causa de eliminação do candidato do processo de seleção.

Art. 38º - Deve estar explícito no edital que não é permitido, em hipótese alguma, acréscimo ou substituição de documentos após o ato da inscrição.

Art. 39º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na secretaria do Programa.

Art. 40º - O resultado da seleção terá validade somente para matrícula inicial no período letivo para o qual o candidato for aprovado, segundo o cronograma do edital de seleção para o qual concorreu.

Art. 41º - A admissão de alunos portadores de diploma emitidos no exterior deve ser precedida de análise pela Coordenação do PPGSDS e seu colegiado, quanto à equivalência do curso com diplomas definidos neste artigo.

Art. 42º - A admissão ao programa não implicará obrigatoriamente na concessão de bolsa ao candidato.

CAPÍTULO V. DO CORPO DISCENTE

Art. 44º - De acordo com resolução CEPE nº 041/2020, há quatro categorias de alunos de Pós-graduação na UPE: regulares, especiais, visitantes e advindos de programas de internacionalização (API).

§ 1º - Consideram-se alunos regulares aqueles que ingressam no PPG por meio de seleção pública, cujos critérios são definidos pelo colegiado do PPG.

§ 2º - Consideram-se alunos especiais aquele que, de acordo com as normas estabelecidas pelo colegiado do PPG, são aceitos em disciplinas isoladas, de acordo com as vagas disponíveis a cada semestre em Edital de Seleção especial.

§ 3º - Consideram-se alunos visitantes os discentes de outros PPG *Stricto Sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão em programa da UPE.

§ 4º - Consideram-se alunos API, os discentes que ingressam a partir de processo de seleção estabelecido através de Edital próprio no âmbito de Convênios de Internacionalização, a exemplo de acordo de Cooperação entre Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), através do Programa de Alianças para Educação e a Capacitação - PAEC OEA/GCUB. Os alunos ingressantes nesta categoria passam a ter os mesmos direitos e deveres de alunos regulares.

Art. 45º - Os estudantes que já estejam admitidos em PPG com conceito inferior ao exigido pela CAPES, terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesas de teses e dissertações e expedição de diplomas, desde que estejam previamente cadastrados nos sistemas da CAPES antes da redução da nota do PPG, finalizado o período recursal.

CAPÍTULO VI. DA MATRÍCULA

Art. 46º - O discente admitido no PPGSDS deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UPE, requerer matrícula nas atividades acadêmicas.

Art. 47º - As matrículas para curso de mestrado do PPGSDS obedecerão às normas gerais da instituição e deste regimento.

Art. 48º - Para ser matriculado como discente regular no PPGSDS, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. Apresentar diploma ou certificado de conclusão de graduação emitido por IES devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação;
II. Ser aprovado em processo seletivo estabelecido pelo PPGSDS;
III. Preencher formulário próprio fornecido pelo PPGSDS;
IV. Cópias dos documentos pessoais; RG, CPF, título de eleitor e comprovante da última eleição, certidão de nascimento ou casamento (para casos de perda ou roubo do RG e alterações de sobrenome) e comprovante de quitação do serviço militar para candidatos do sexo masculino.
V. Aluno estrangeiro deve apresentar visto, ou outro documento de autorização de permanência no país, de acordo com a legislação vigente, bem como comprovante do seguro saúde com cobertura nacional para todo período de permanência em território nacional.

§ 1º - Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, implicando na convocação de outro candidato aprovado, na ordem de classificação.

§ 2º - A matrícula deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 49º - Será assegurada matrícula aos candidatos aprovados na seleção, obedecendo-se à ordem de classificação e ao número de vagas, atendendo-se aos critérios de desempate definidos no edital.

Art. 50º - O PPGSDS pode aceitar a matrícula de alunos visitantes do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, por um período de 30 dias a 12 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses.

Art. 51º - Havendo convênio firmado entre a UPE e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante de convênio de pós-graduação (PEC/PG) do governo federal, caberá ao colegiado do programa:

a) fixar o número de vagas destinadas à entidade convenente ou ao programa de estudante convênio;

b) instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos participantes do convênio firmado pela UPE, quando couber.

§ 1º - A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do(a) candidato(a) exigidos pelo convênio firmado.

§ 2º - Tratando-se de estudante convênio de pós-graduação (PEC/PG) de que trata o caput deste artigo, a seleção do(a) candidato(a) deve ser feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do governo federal.

§ 3º - Compete à Coordenação do Programa, com a anuência, emitir as respectivas cartas de aceitação dos(as) candidatos(as) aceitos no âmbito de convênios ou acordos culturais, ouvida, quando for o caso, a Assessoria Internacional.

Art. 52º - O trancamento de matrícula será permitido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, e concordância do orientador, formulado à coordenação do PPGSDS, cabendo ao colegiado do Programa a decisão sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula será de um semestre letivo;

§ 2º - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso;

§ 3º - O período de trancamento não será considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso;

§ 4º - Tratando-se de aluno bolsista, a bolsa será suspensa durante o período de trancamento e cancelada durante o período de prorrogação.

Art. 53º - O discente que não efetivar sua renovação de matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga.

Art. 54º - Para solicitar trancamento, o discente deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalizar o prazo máximo de defesa, salvo em casos de gestação ou doença grave devidamente comprovados.

Art. 55º - Não será permitida a reintegração de alunos no PPGSDS que perderam os prazos regularmente estabelecidos pelo regimento do PPGSDS.

CAPÍTULO VII. DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 56º - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

§ 1º - Para autorização da defesa de dissertação de mestrado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, o discente deverá ter ao menos uma produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente de seu projeto de mestrado.

Art. 57º - Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação máxima de 6 (seis) meses, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e devidamente solicitada pelo pós-graduando e justificada pelo orientador, considerando a data de matrícula no semestre seguinte ao pedido de prorrogação.

§ 1º - As solicitações de prorrogação e trancamento devem ser avaliadas pelo colegiado do PPGSDS.

Art. 58º - Para obtenção do título de Mestre o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. Completar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 40 créditos exigidos no Regimento Interno do PPGSDS para integralização do curso;
II. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
III. Ser aprovado na Defesa da Dissertação;

IV. Apresentar ao Colegiado Pleno do Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho de conclusão, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

V. Ter submetido artigo(s) que totalize(m) 70 pontos conforme pontuação do Qualis Referência da CAPES, em co-autoria com o orientador, antes da defesa e que esteja vinculado ao tema da dissertação ou à linha de pesquisa do orientador.

CAPÍTULO VIII. DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 59º - As disciplinas das áreas de conhecimento de que trata o artigo terceiro poderão ser ministradas por meio de aulas teóricas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outras atividades didáticas, conforme resolução CEPE nº 041/2020.

Art. 60º - Os discentes do curso de Mestrado deverão completar o mínimo de 40 (quarenta) unidades de créditos, sendo 24 créditos de componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) e 16 créditos de atividades obrigatórias (atividades tutoriais e dissertação).

§ 1º - Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades didáticas;

§ 2º - O Programa aceitará para integralização curricular até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos dos componentes curriculares, mediante a análise das ementas das disciplinas e sujeitas à aprovação do Colegiado do Programa, o desenvolvimento das seguintes atividades acadêmicas:

a) créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

b) publicação e/ou apresentação de trabalhos em congressos de impacto na área, sendo o estudante o primeiro autor e vinculado ao orientador (1 crédito por trabalho, podendo apresentar até 2 trabalhos);

c) aceite ou publicação de artigos em revista indexada internacionalmente, com Qualis Referência CAPES igual ou superior a B2, sendo vinculado a um docente do PPGSDS ou registro de pedido ou concessão de patente, com protocolo do INPI (2 créditos por artigo ou patente);

d) capítulos de livro com revisão de corpo editorial (2 créditos por capítulo), sendo vinculado a um docente do PPGSDS;

e) cursos ou estágios relacionados às linhas de pesquisa do PPG com carga horária mínima de 30 horas (1 crédito por curso);

f) 1 (uma) Coorientação de aluno de monografia de graduação ou curso de especialização com anuência do Orientador, com duração mínima de seis meses (1 crédito por coorientação);

g) desenvolvimento de ação extensionista com carga horária mínima de 8 (oito) horas, registrada na Coordenação Setorial de Extensão, vinculada ao projeto de Dissertação (1 crédito por ação, podendo creditar até duas ações);

Art. 61º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas, exceto nos casos de abonos de faltas previsto em lei, conforme resolução CEPE nº 041/2020.

Art. 62º - Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão avaliar o aproveitamento dos alunos em conceitos, de acordo com a seguinte classificação:

a) Conceito A - excelente, com direito a crédito (9,0 – 10,0);

b) Conceito B - bom, com direito a crédito (8,0 - 8,9);

c) Conceito C - regular, com direito a crédito (7,0 - 7,9);

d) Conceito D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0), implicando em reprovação e repetição de disciplina apenas 1 (uma) vez;

e) Conceito E - reprovado, sem direito a crédito.

f) Conceito I - excepcionalmente será permitido o conceito “I” em casos plenamente justificados, seguindo a Resolução CEPE 081/2007. Casos omissos deverão ser analisados em reunião ordinária do Colegiado Pleno do Programa. O conceito “I” deverá ser substituído automaticamente por conceito definitivo quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela Coordenação do PPGSDS. Se não forem completadas as atividades no semestre seguinte em que a disciplina for oferecida o conceito “I” será substituído pelo conceito D.

Art. 63º - O aluno, com anuência do respectivo orientador poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento de disciplina, antes de transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) das atividades da mesma.

Art. 64º - De acordo com a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019, o PPGSDS poderá introduzir na organização pedagógica e curricular de seu curso predominantemente presencial, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 65º - A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para análise da Coordenação e Colegiado do PPGSDS e, após aprovadas pelo Colegiado, enviadas à CPG da unidade para ciência, além de publicadas no *website* do Programa em até 30 dias, para fins de transparência junto à comunidade acadêmica.

§ 1º - Tais propostas devem ser enviadas com justificativa, nome da disciplina, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e bibliografia, seja da disciplina que se pretende alterar, como está sendo proposta.

§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Art. 66º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidos como "Tópicos Especiais" e caracterizadas a cada oferta.

Art. 67º - Mesmo após a integralização curricular das disciplinas, o aluno deve estar matriculado no curso em cada período letivo até o dia da defesa, em atividades de Seminário, Projeto de Pesquisa, Elaboração de Dissertação de Mestrado, entre outras.

Art. 68º - O discente será desligado do PPGSDS nos seguintes casos, conforme resolução CEPE nº 041/2020:

I. Exceder os prazos máximos para qualificação ou para defesa de dissertação, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, salvo nos casos previstos por lei.
II. Por reprovação em mais de 1 (uma) disciplina ou mais de 1 (uma) vez na mesma disciplina.
III. Reprovar 02 (duas) vezes pela banca de qualificação.
IV. Não renovar sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo PPG.
V. Não depositar a versão final da dissertação no prazo estabelecido por este regimento e não superior a 06 (seis) meses da data da defesa
VI. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral ou Código de Convivência da UPE, após análise do processo administrativo.
VII. A pedido do interessado.

Parágrafo único: o discente desligado do PPGSDS somente poderá voltar a se matricular se for aprovado em nova seleção pública, não sendo permitida a inscrição em seleção pública de candidatos desligados mais de uma vez no Programa.

CAPÍTULO IX. DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 69º - Os alunos regularmente matriculados no PPGSDS e advindos de programas de internacionalização (API) serão orientados em suas atividades por um docente credenciado e indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 70º - O colegiado do PPGSDS definirá a disponibilidade de vagas para orientação aos docentes em cada processo seletivo após avaliação dos seguintes critérios:

I. Número de vagas solicitadas pelo docente.
II. Situação do docente no programa (permanente ou colaborador).
III. Total de orientações do docente em andamento.
IV. Tempo médio de titulação dos egressos orientados pelo docente.
V. Relação entre discentes titulados/discentes não titulados orientados pelo docente;
VI. Atendimento do docente às metas estabelecidas pelo programa para o período de avaliação da CAPES em curso.

Art. 71º - Por solicitação do Orientador e com anuência do Colegiado do Programa, o Orientador poderá contar com a colaboração de 2 (dois) Coorientadores.

§ 1º - A solicitação de Coorientação deverá ser formalizada pelo Colegiado Pleno do Programa;

§ 2º - O Coorientador deverá atender aos seguintes critérios:

a) possuir título de doutor há pelo menos um ano e de preferência com formação e/ou experiência profissional diferente do orientador visando fomentar a interdisciplinaridade;

b) apresentar produção científica constante e regular, conforme critérios pertinentes a área Interdisciplinar/CAPES, definidos pelo Colegiado;

c) estar alinhado às linhas de pesquisas existentes no Programa;

d) possuir condições de coordenar linha de pesquisa independente e participar ativamente do(s) projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) pelo(s) aluno(s);

Art. 72º - A mudança de Orientador poderá ser solicitada à Coordenação do Programa, tanto pelo aluno quanto pelo Orientador, devendo o Orientador proposto ser devidamente credenciado no Programa, e a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, tendo sido ouvidos o aluno, seu atual Orientador e o Orientador proposto, conforme resolução CEPE nº 041/2020.

Art.73º – Cabe ao Orientador:

a) organizar o plano individual de estudo do aluno;

b) auxiliar e participar do projeto de dissertação do aluno;

c) estimular o pós-graduando no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnicos científicos;

d) incentivar o estudante para publicação de trabalhos científicos em periódico conforme os critérios de qualificação pertencentes à área Interdisciplinar adotados pela CAPES;

Art. 74º - Os orientadores das dissertações do PPGSDS podem solicitar a participação de outro pesquisador, com titulação de doutor, não necessariamente vinculado a algum PPG, para atuar como coorientador, desde que esta participação não influencie negativamente na avaliação do PPG pela CAPES, conforme documento da área na qual o Programa está inserido.

§ 1º - O colegiado do PPGSDS pode aprovar a participação de coorientadores, sem a necessidade de um processo formal de credenciamento

§ 2º - Excepcionalmente, caso seja permitido pelo Documento de Área da CAPES, o coorientador poderá possuir titulação de mestre.

Art. 75º - São motivos para solicitação referida no artigo 74:

I. O caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;
II. O afastamento do orientador por período superior a 6 (seis) meses;
III. A execução do projeto de dissertação através do Programa "Sanduíche", havendo mais de um responsável pela orientação;
IV. O fortalecimento das parcerias de pesquisa entre os docentes, desde que não comprometa outros indicadores de qualidade do Programa, conforme documento de área na qual o PPGSDS está inserido.

CAPÍTULO X. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 76º - O Exame de Qualificação deverá acontecer com anuência do orientador e mediante apresentação do número do Parecer de Aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), nas situações em que a pesquisa seguir as Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 77º - O Pós-graduando terá até 15 (quinze) meses, após o início das atividades de Pós-Graduação, para enviar à secretaria da PPGSDS, relatório no formato digital contendo resultados parciais de acordo com as normas e modelo estabelecidos pelo Programa, bem como, o formulário de agendamento com data e Banca Examinadora da qualificação.

Art. 78º - A qualificação deverá ser apresentada a uma Banca Examinadora e o resultado do julgamento homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora da Qualificação será constituída por 02 (dois) professores doutores e ou pesquisadores, dos quais um deverá ser membro permanente ou colaborador do programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora da Qualificação deverá ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 3º - Cada examinador emitirá um parecer com as menções: Aprovado, Aprovado com pendências a cumprir, ou Reprovado.

§ 4º - Em caso de reprovação, o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para repetir o exame e, se não obtiver êxito, será desligado do programa.

CAPÍTULO XI. DAS DISSERTAÇÕES

Art. 79º - A dissertação deverá ser defendida, com anuência do orientador, em sessão pública perante uma Comissão Examinadora composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes e deverá seguir o formato tradicional, abrangendo, obrigatoriamente, em seus elementos textuais os capítulos de introdução, objetivos, revisão de literatura, procedimentos metodológicos, resultados, discussão, conclusões e referências pertinentes a todas as seções incluídas como parte dos elementos textuais, excetuando-se aquelas referenciadas e, portanto, contidas nos artigos, conforme resolução CEPE nº 041/2020.

§ 1º - A dissertação deverá conter, obrigatoriamente, resumo em língua portuguesa e um resumo em língua franca (inglês, francês ou espanhol), conforme Portaria MEC 022/2016).

§ 2º - A dissertação poderá ser exigida em língua portuguesa ou em língua franca (inglês, francês ou espanhol, conforme Portaria MEC 022/2016), de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento e observando as recomendações do documento de área Interdisciplinar.

Art. 80º - Para estar apto a defender a Dissertação o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Totalizar os créditos exigidos neste Regimento.
II. Ser aprovado no Exame de Qualificação.
III. Submeter artigo(s) que totalize(m) 70 pontos conforme pontuação do Qualis Referência da CAPES, em co-autoria com o orientador, antes da defesa e que esteja vinculado ao tema da dissertação ou à linha de pesquisa do orientador.
IV. Ter preenchido as exigências vigentes relativas ao PPGSDS no âmbito da UPE.

Art. 81º - A homologação dos membros da comissão examinadora é atribuição do Colegiado Pleno do Programa.

§ 1º - Pelo menos um dos membros da comissão examinadora deverá ser externo ao programa, conforme Resolução CEPE nº 041/2020.

§ 2º - Presidirá a Comissão Examinadora o Orientador, entretanto o mesmo não participará da avaliação da Dissertação. Na impossibilidade da participação do orientador, deverá ser substituído pelo co-orientador ou outro professor credenciado no PPG, o qual assume a presidência da comissão examinadora, mediante aprovação do colegiado.

§ 3º - Nos casos em que o orientador participe da comissão examinadora, co-orientador também poderá participar desta, mas ambos terão direito a um voto na banca.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora receberão a Dissertação, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa da mesma.

Art. 82º - A defesa do trabalho final será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora composta de 3 (três) examinadores, portando título de doutor, sendo 2 membros internos e 1 (um) externo ao Programa, homologada pelo Colegiado Pleno do Programa. Além de, obrigatoriamente, o professor orientador, ou, em casos excepcionais, seu representante presidirá a Comissão Examinadora.

Art. 83º - As defesas de dissertações de mestrado poderão prever a participação de membros da Comissão Examinadora por videoconferência.

§ 1º - O colegiado do PPGSDS poderá autorizar defesas por videoconferência com uso da internet e suas tecnologias, desde que sejam publicadas no site do Programa e nos demais canais de comunicação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as instruções para acesso ao canal de transmissão da defesa, de forma que os membros da banca, bem como demais interessados, possam assistir e participar da defesa ao vivo. Nestes casos, a tecnologia utilizada deve atender os seguintes requisitos:

I. Permitir a comunicação por voz entre o aluno, os membros da banca e os demais participantes.
II. Permitir a visualização do aluno e demais membros da banca no momento da defesa.
III. Permitir o compartilhamento da tela do computador do aluno com os demais participantes, de forma que seja possível visualizar a apresentação de demais documentos preparados pelo aluno.
IV. Permitir a gravação da defesa.

§ 2º - A Ata de Defesa e demais documentos que devem ser assinados pelos membros da banca, poderão ser gerados digitalmente e assinados com assinatura digital.

Art. 84º - Conforme decisão da maioria dos membros da Comissão Examinadora, o resultado do julgamento da defesa será expresso como aprovado, aprovado com exigências ou reprovado:

I. Nos casos considerados aprovados, nenhuma nova alteração precisa ser realizada no texto do documento.
II. Nos casos considerados aprovados com exigências, deverão ser realizadas as correções sugeridas pela banca, para anuência do presidente da banca no prazo estabelecido pela banca no ato da defesa.
III. Nos casos considerados reprovados, o aluno será desligado do programa do dia útil subsequente ao dia da defesa (não caberá recurso).

§ 1º - A decisão tomada pela banca examinadora deverá ser registrada em Declaração, Ata de Defesa e demais documentos pertinentes.

§ 2º - Em caso de aprovação com exigências (item II), a Declaração de Defesa deverá indicar o prazo limite de entrega do documento final, como condição necessária para obtenção do título e emissão do diploma.

Art. 85º - Nos casos em que o conteúdo da dissertação envolver conhecimentos que devem ser protegidos por direitos de propriedades industrial, admitir-se-á a defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do discente, devendo ser aprovada pelo colegiado do PPGSDS, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca.

Art. 86º - Aprovada a dissertação sua versão final deve ser encaminhada à coordenação de curso no prazo de 60 dias, que procederá aos trâmites cabíveis.

CAPÍTULO XII. DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 87º - Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá atender aos requisitos mínimos:

I. Completar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 40 créditos exigidos no Regimento Interno do Programa para integralização do curso.
II. Ter sido aprovado no exame de qualificação.
III. Ser aprovado na Defesa Pública da Dissertação.
IV. Depositar a versão final na biblioteca, atestada pelo Presidente da banca com respeito ao atendimento das correções solicitadas pelos membros da banca, quando for o caso.

§ 1º - É condição para obtenção do título de mestre a apresentação de dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 2º - A autorização para produção do diploma de mestrado ou doutorado será feita após a homologação da documentação correspondente pela PROPEGI.

§ 3º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à PROPEGI pela coordenação do PPGSDS, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização da defesa, e somente após o depósito da dissertação na biblioteca (quando for o caso), bem como atualização do aluno para condição de titulado na plataforma Sucupira da CAPES.

CAPÍTULO XIII. DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 88º - Com a finalidade de garantir uma produção do conhecimento e formação discente sólida e com qualidade, será realizada autoavaliação anual de forma sistemática, contínua e crítica, durante a qual serão implementadas as seguintes estratégias:

I. Criação de uma Comissão de Autoavaliação composta por dois docentes do PPGSDS, um membro externo e um representante discente.
II. Elaboração de instrumento avaliativo contendo questões qualitativas e quantitativas sobre a gestão, infraestrutura, recursos humanos, o qual será aplicado aos discentes, professores e funcionários.
III. Avaliação dos dados da Coleta Capes do quadriênio anterior.
IV. Levantamento da inserção no mercado de trabalho dos egressos do PPGSDS.
V. Análise da produção bibliográfica, cultural e técnica dos docentes do Programa com os orientandos e/ou egressos.
VI. Avaliação do impacto social das atividades desenvolvidas pelo PPGSDS nas comunidades;

Art. 89º - A apresentação dos resultados obtidos pela autoavaliação será realizada internamente para o Colegiado Pleno do Programa e instâncias superiores da IES a fim de discutir e identificar os pontos fracos e estabelecer ações preventivas e corretivas.

CAPÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90º - É de responsabilidade dos docentes credenciados no PPGSDS fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela PROPEGI e colegiado do PPGSDS, de acordo com o regimento interno do Programa e com a resolução CEPE nº 041/2020.

Art. 91º - Considerando os princípios básicos da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente os princípios da impessoalidade e moralidade, não será permitida a participação de docente em quaisquer atividades do Programa,

como bancas de seleção de discentes, bancas de qualificação ou defesa de dissertação, orientação ou coorientação, quando o discente envolvido na respectiva atividade de possuir vínculo familiar estabelecido pelo docente na forma da lei.

Art. 92º - Os discentes e docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação no PPGSDS, bem como agradecimentos às instituições que apoiaram a pesquisa por meio de bolsas ou outros recursos.

Art. 93º - Propostas de alteração neste regimento interno deverão ser efetuadas pelo colegiado e homologadas pelo CGA do Multicampi Garanhuns e, após isso, enviado à PROPEGI para ciência.

Art. 94º - Conforme resolução CEPE nº 041/2020, cada aluno deverá possuir um registro atualizado do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos integralizados, assim como, todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Ademais, deverão ser incluídos no registro acadêmico do pós-graduando prêmio, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE.

Art. 95º - No caso de alunos bolsistas, deverão ser providenciados a cada semestre, para fins de diligência e renovação da concessão da bolsa:

I. Relatório parcial de atividade semestral em formulário eletrônico divulgado pela PROPEGI, que deve ser preenchido pelo bolsista sempre nos meses de fevereiro e julho.
II. Termo de anuência preenchido pelo orientador, conforme instruções divulgadas pela PROPEGI nos meses de março e agosto.

Parágrafo único: Em sendo identificado desempenho insuficiente do bolsista ou não concordância de manutenção da bolsa por parte do Orientador, a Coordenação do Programa deverá ser comunicada para fins de substituição da bolsa, em caso de bolsa de cota do Programa, e em caso de bolsa cuja alocação seja feita pela PROPEGI, será observada a Instrução Normativa específica da PROPEGI para fins de realocação da bolsa entre os PPGs da UPE.

Art. 96º - No quarto trimestre de cada ano será realizada a cerimônia de titulação da Pós-Graduação Stricto Sensu da UPE onde poderão participar todos os discentes do PPGSDS titulados do segundo semestre do ano anterior até o terceiro trimestre do ano corrente, desde que não tenham qualquer pendência junto à UPE.

Parágrafo único: A participação na cerimônia é opcional, embora estimulada, pois serão premiados os destaques do período, dentre os participantes.

Art. 97º - Até 30 de dezembro de cada ano, a Coordenação do PPGSDS encaminhará à PROPEGI o relatório sobre os processos de credenciamento e recredenciamento de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.

Parágrafo único: No caso de docentes permanentes, deve ser informada a produção científica para atendimento a Lei Complementar nº 264, de 1º de abril de 2014, e suas eventuais revisões.

Art. 98º - Casos omissos e excepcionais serão decididos pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para deliberação.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – *MULTICAMPI* ARCOVERDE, GARANHUNS, SALGUEIRO E SERRA TALHADA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Às quatorze horas do dia sete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, ocorreu de forma remota a Reunião Ordinária do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa – CGA da Universidade de Pernambuco – *Multicampi* Garanhuns, por convocação da Presidente do Conselho, Profa. Dra. Rosângela Estevão Alves Falcão, Diretora da UPE – *Multicampi* Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada. Compareceram os Conselheiros: o Prof. Dr. Emanoel Francisco Spósito Barreiros, Coordenador Setorial de Planejamento e Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software (participação via app *Google Meet*), neste ato representando a Presidente do Conselho, já nominada; Prof. Dr. Josaniel Vieira da Silva, Coordenador Setorial de Graduação (participação via app *Google Meet*); Prof. Dr. Fernando da Silva Cardoso, Coordenador Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (participação via app *Google Meet*); Profa. Dra. Tatyane Veras de Queiroz Ferreira da Cruz, Coordenadora Acadêmico-Administrativa do *Campus* Salgueiro (participação via app *Google Meet*); Profa. Me. Priscila Maria de Barros Rodrigues, Vice-Coordenadora do Curso de Bacharelado em Medicina (Serra Talhada) e Coordenadora Acadêmico-Administrativa do *Campus* Serra Talhada (participação via app *Google Meet*); Prof. Dr. Hiram Marinho Falcão, Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (participação via app *Google Meet*); Profa. Me. Aêda Monalliza Cunha de Sousa Brito, Coordenadora do Curso de Licenciatura em Computação (participação via aplicativo *Google Meet*); Profa. Dra. Ariane Nunes Rodrigues, Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Computação (participação via aplicativo *Google Meet*); Prof. Me. Ivaldir Honório de Farias Junior, Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software (participação via app *Google Meet*); Prof. Dr. Iaponan Cardins de Sousa Almeida, Coordenador do Curso de Licenciatura em Geografia (participação via app *Google Meet*); Prof. Dr. Iwelton Madson Celestino Pereira, Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Geografia (participação via app *Google Meet*); Prof. Dr. Bruno Augusto Dornelas Câmara, Coordenador do Curso de Licenciatura em História (participação via app *Google Meet*); Prof. Dr. Irami Buarque do Amazonas, Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática (participação via app *Google Meet*); Profa. Dra. Luciana Silva dos Santos Souza, Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Matemática (participação via app *Google Meet*); Profa. Dra. Marijane Alves Andrade Pimentel, Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia (participação via app *Google Meet*); Profa. Me. Denize Tomaz de Aquino, Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia (participação via app *Google Meet*); Profa. Dra. Jacqueline Travassos de Queiroz, Coordenadora do Curso de Bacharelado em Psicologia (participação via app *Google Meet*); Profa. Me. Katia Simone Cezario de Barros, Coordenadora do Curso de Bacharelado em Medicina – *Campus* Garanhuns (participação via app *Google Meet*); Prof. Me. Wanderberg Alves Brandão, Coordenador *Pro tempore* do Curso de Bacharelado em Administração (participação via app *Google Meet*); Prof. Dr. Pedro Henrique Sette de Souza, Coordenador do Curso de Bacharelado em Odontologia (participação via app *Google Meet*); Profa. Dra. Vanessa Lessa Cavalcanti de Araújo, Vice-Coordenadora do Curso de Bacharelado em Odontologia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – *MULTICAMPI* ARCOVERDE, GARANHUNS, SALGUEIRO E SERRA TALHADA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020.

(participação via app *Google Meet*); Profa. Dra. Denise Nachtigall Luz, Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito (participação via app *Google Meet*); Prof. Me. Felipo Pereira Bona, Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito (Participação via app *Google Meet*); Profa. Dra. Elisângela Ramos Castanha, Representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Participação via app *Google Meet*); Prof. Dr. Henrique Figueiredo Carneiro, Representante dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (participação via app *Google Meet*); Profa. Me. Maria Giseuda de Barros Machado, Representante dos Professores – Categoria Assistente e Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em História (participação via app *Google Meet*); Prof. Dr. Vladimir da Mota Silveira Filho, Representante dos Professores – Categoria Adjunto (Participação via app *Google Meet*); discente Hemerson Henrique Carvalho Nunes, Representante dos Discentes – Graduação – Cursos de Licenciatura (participação via app *Google Meet*); a Srta. Esther Leyla da Silva Braga, Representante dos Servidores Técnico-Administrativos e Secretária da Direção do *Multicampi* (participação via app *Google Meet*); e os docentes do Campus Salgueiro, Prof. Me. Fagner José Coutinho de Melo e Profa. Me. Eryka Fernanda Miranda Sobral. O Presidente da Sessão, Prof. Emanoel Francisco Spósito Barreiros, saudou a todos os presentes e esclareceu a ausência dos Profs. Rosangela Falcão e Adauto Filho, Presidente e Vice-Presidente do Conselho, respetivamente, dando início às deliberações: **PONTO 1: Homologação da aprovação *ad referendum* do Edital de Credenciamento para preenchimento de vagas de professor permanente para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia – Práticas e Inovação em Saúde Mental da Universidade de Pernambuco – PRISMAL/UPE.** O Prof. Emanoel Barreiros informou que o edital foi lançado no dia 25 de setembro de 2020 e as inscrições que estão abertas desde o dia 05 de outubro seguem até o dia 06 de novembro de 2020 e deverão ser realizadas remotamente pelo e-mail garanhuns.saudemental@upe.br. O resultado final do processo de credenciamento será divulgado pela Coordenação do PRISMAL/UPE no dia 13 de novembro de 2020 no site da oficial do Programa (ppgprismal.upe.br). Sendo posta em votação, não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 2: Homologação do resultado da eleição e posse dos novos Coordenadores e Vice-Coordenadores do Curso de Bacharelado em Administração do *Campus* Salgueiro – Biênio 2020-2022, cuja eleição ocorreu em 29 e 30 de setembro de 2020.** O Prof. Emanoel Barreiros fez a leitura do mapa de apuração que registra o seguinte resultado: com 10 votos válidos foram eleitos os docentes Fagner José Coutinho de Melo e Eryka Fernanda Miranda Sobral como coordenador e vice-coordenadora, respectivamente, do Curso de Bacharelado em Administração do *Campus* Salgueiro. O Prof. Emanoel empossou os professores eleitos e presentes a esta Sessão, parabenizou-os e desejou sucesso aos mesmos na função de Coordenadores. **PONTO 3: Homologação do Regimento do Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Socioambiental (PPGSDS), Nível Mestrado, Modalidade Acadêmico, atendendo às normas da Resolução CEPE N° 041/2020.** O

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – *MULTICAMPI* ARCOVERDE, GARANHUNS, SALGUEIRO E SERRA TALHADA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Prof. Vladimir da Mota Silveira Filho informou que o Regimento foi atualizado de acordo com a Resolução CEPE N° 041/2020, analisado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e trazido para homologação neste Conselho. O Prof. Emanoel colocou o ponto em votação e, não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 4: Homologação da designação da docente Vanessa Lessa Cavalcanti de Araujo como Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Odontologia devido à vacância da docente Herika de Arruda Maurício.** Considerando que a designação foi aprovada pelo Colegiado do Curso, posta em votação, não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 5: Homologação da designação da docente Alcieros Martins da Paz como Membro do Núcleo de Integração Ensino Serviço Comunidade (NIESC) do Curso de Bacharelado em Odontologia devido à vacância da docente Herika de Arruda Maurício.** Considerando que a designação foi aprovada pelo Colegiado do Curso, posta em votação, não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 6: Homologação da designação dos docentes Lúcio Flávio Azevedo Donato e Eduardo Sérgio Donato Duarte Filho como Membros da Comissão para Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Odontologia.** Considerando que a designação foi aprovada pelo Colegiado do Curso, posta em votação, não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 7: Homologação da designação dos docentes Marconi Eduardo Sousa Maciel Santos e Stefânia Jeronimo Ferreira como Coordenadores de Laboratório do Curso de Bacharelado em Odontologia.** Considerando que a designação foi aprovada pelo Colegiado do Curso, posta em votação, não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 8: Homologação da designação dos docentes Humberto Gomes Vidal e Juliana de Godoy Bezerra Medrado como Coordenadores de Clínica do Curso de Bacharelado em Odontologia.** Considerando que a designação foi aprovada pelo Colegiado do Curso, posta em votação, não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 9: Homologação da designação das docentes Patrícia Lins Azevedo do Nascimento e Fernanda Regina Ribeiro Santos Athayde como Membros da Comissão para Pesquisa e Extensão do Curso de Bacharelado em Odontologia.** Considerando que a designação foi aprovada pelo Colegiado do Curso, posta em votação, não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. A fim de dar esclarecimentos, o Pedro Henrique Sette de Souza, Coordenador do Curso de Bacharelado em Odontologia, informou que o Curso tem essas comissões designadas e a validade das Ordens de Serviço encerrou no mês de março passado e a Direção do Multicampi, em consonância com a Coordenação anterior, prorrogaram as mesmas por mais 06 (seis) meses, culminando o encerramento no período de realização das eleições, sendo assim, após a eleição foram realizadas as novas designações. O Prof. Pedro Sette explicou ainda que as vagas abertas com a vacância da Profa. Herika de Arruda Maurício, tanto no NDE como no NIESC, deram-se devido à remoção da docente para a Faculdade de Odontologia de Pernambuco – FOP/UPE. **PONTO 10: Homologação da designação do docente Raimundo Nonato**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – *MULTICAMPI* ARCOVERDE, GARANHUNS, SALGUEIRO E SERRA TALHADA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Lima Filho para a Coordenação de Estágios do Campus Salgueiro, a partir do dia 31 de outubro de 2020, em substituição à Profa. Josiete da Silva Mendes. Considerando que a designação foi aprovada pelo Colegiado do Curso, posta em votação, não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 11: Homologação da designação dos docentes Denise Nachtigall Luz, Felipo Pereira Bona e Fernando da Silva Cardoso como Membros da Comissão de Avaliação e Validação das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Direito.** A Profa. Denise Nachtigall Luz, Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito, pediu a palavra e informou que a Comissão está na ativa desde fevereiro de 2020 e solicitou que a Ordem de Serviço designando a Comissão tivesse data retroativa. Face ao exposto, considerando que a designação foi aprovada pelo Colegiado do Curso, tendo sido posta em votação e não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 12: Homologação da designação das docentes Maria Giseuda de Barros Machado e Karina Moreira Ribeiro Silva e Melo como Coordenadoras do LEPEHIS – Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão do Curso de Licenciatura em História.** Considerando que a designação foi aprovada pelo Colegiado do Curso, posta em votação, não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 13: Homologação da aprovação dos PPC's para a Especialização em Ensino de História *Lato Sensu* nas modalidades semi-presencial (SP) e Educação à Distância – EAD, sob a coordenação das docentes Karina Moreira Ribeiro Silva e Melo (Curso Semi-Presencial) e Isabela de Albuquerque Rosado do Nascimento (EAD).** Considerando que houve aprovação pelo Colegiado do Curso e pela Supervisão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, posta em votação, não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 14: Solicitação de definição de data para o Fórum de Coordenadores, a fim de tratar da avaliação parcial do Período Letivo Suplementar – PLS e Grupo de Trabalho – GT de Avaliação dos cursos (SINAIS, ENADE, etc).** O Prof. Josaniel Vieira da Silva, Coordenador Setorial de Graduação do *Multicampi*, destacou a necessidade de conversar com os coordenadores sobre o PLS e sobre as Avaliações de Cursos, então sugeriu que a reunião seja realizada no próximo dia 14 de outubro, às 16:30 horas, e caso o Coordenador não possa estar presente, o Vice-Coordenador o substituirá. Após sugestões dos Coordenadores, a data e horário sugeridos foram aceitos por todos os Membros Conselheiros. **PONTO 15: Homologação dos pareceres dados às solicitações de admissão por reintegração no Curso de Bacharelado em Administração do *Campus* Salgueiro.** O Prof. Josaniel Vieira da Silva, de posse da palavra, apresentou os pedidos dos requerentes: a) solicitação de reintegração da discente Fabiana Alexandre Alves da Silva (CPF 042.648.084-80 – Curso de Bacharelado em Administração): a solicitação foi DEFERIDA pela Coordenação do Curso; b) solicitação de reintegração e dilatação de prazo do discente Stênio Cruz e Silva (CPF 057.717.214-09 – Curso de Bacharelado em Administração): a solicitação de reintegração foi INDEFERIDA pela Coordenação do Curso por descumprir o item 1 do artigo 3° da Resolução CEPE 052/2017 e a solicitação de dilatação de prazo foi INDEFERIDA, visto que o requerente

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – *MULTICAMPI* ARCOVERDE, GARANHUNS, SALGUEIRO E SERRA TALHADA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020.

não há vínculo de matrícula ativo; e c) solicitação de reintegração da discente Nayla Maria Ferreira de Lima Santos Carvalho (CPF 103.339.014-36 – Curso de Bacharelado em Administração): a solicitação foi INDEFERIDA pela Coordenação do Curso por descumprir o item 2 do artigo 3° da Resolução CEPE 052/2017. Todos os pareceres dados pela Coordenação de Curso foram mantidos pela Coordenação Setorial de Graduação. Após a explanação, os Membros Conselheiros foram consultados e não havendo votos contrários, a homologação foi APROVADA. **PONTO 16: Homologação da Renovação da Percepção de Gratificação de Dedicação Exclusiva do Prof. Pedro Henrique Sette de Souza (Curso de Odontologia).** Considerando que toda a documentação exigida foi apresentada pelo docente, havendo aprovação pelo Colegiado do Curso e Comissão Local de Avaliação dos Processos de Regime de Dedicação Exclusiva, tendo sido posta em votação, a homologação foi APROVADA. **PONTO 17: Homologação da Renovação da Percepção de Gratificação de Dedicação Exclusiva da Profa. Tatyane Veras de Queiroz Ferreira da Cruz (Curso de Administração).** Considerando que toda a documentação exigida foi apresentada pela docente, havendo aprovação pelo Colegiado do Curso e Comissão Local de Avaliação dos Processos de Regime de Dedicação Exclusiva, tendo sido posta em votação, a homologação foi APROVADA. **PONTO 18: Homologação da Renovação da Percepção de Gratificação de Dedicação Exclusiva da Profa. Wanessa da Silva Gomes (Curso de Medicina).** Considerando que toda a documentação exigida foi apresentada pela docente, havendo aprovação pelo Colegiado do Curso e Comissão Local de Avaliação dos Processos de Regime de Dedicação Exclusiva, tendo sido posta em votação, a homologação foi APROVADA. **PONTO 19: Homologação da Implantação da Percepção de Gratificação de Dedicação Exclusiva do Prof. Kléber Carvalho Lima (Curso de Geografia).** Considerando que toda a documentação exigida foi apresentada pelo docente, havendo aprovação pelo Colegiado do Curso e Comissão Local de Avaliação dos Processos de Regime de Dedicação Exclusiva, tendo sido posta em votação, a homologação foi APROVADA. **INFORMES: PONTO 20: Informar o início das atividades do Grupo de Pesquisa "A Cultura da Infância nas Políticas e Práticas Pedagógicas na Educação Infantil – GRUPEI", no 3º trimestre de 2020, sendo esse grupo constituído e reconhecido pela Capes em abril de 2016, tendo como líderes as docentes Profa. Marlene Burégio Freitas e Profa. Denize Tomaz de Aquino (Curso de Pedagogia).** A Profa. Denize Tomaz de Aquino, Vice-Coordenadora do Curso de Pedagogia e integrante do Grupo de Pesquisa, de posse da palavra, informou que o grupo vem trabalhando em pesquisa e estão com um trabalho aprovado em uma revista faltando apenas ser publicado no mês de dezembro do corrente ano. Estão trabalhando em uma pesquisa sobre a pandemia dentro do contexto da educação infantil, cujos trabalhos estão sendo levados para revistas e para o EPEN 2020 – Encontro de Pesquisadores do Nordeste. **PONTO 21: Aprovado pelo Colegiado de Bacharelado em Medicina em Reunião Ordinária do dia 21 de setembro de 2020 a fundação da Liga Acadêmica de Dermatologia do Agreste Pernambucano (LADAPE) sob orientação da Profa, Ana Cristina de Pinho**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – *MULTICAMPI* ARCOVERDE, GARANHUNS, SALGUEIRO E SERRA TALHADA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Monteiro Sartori Alho. PONTO 22: Aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em História a realização de um evento científico organizado pela docente Isabela de Albuquerque Rosado do Nascimento, junto com o grupo de estudo Insulæ. O Insulæ (Grupo de Estudos sobre Britânia, Irlanda e as Ilhas do Arquipélogo Norte, na Antiguidade e Medievo) é formado por 12 pesquisadoras e pesquisadores brasileiros doutoras/es, que trabalham com Ilhas Britânicas e Irlanda na Antiguidade e no Medievo, bem como alunos de graduação, mestrado e doutorado. Vinculadas/os a distintas IES, o grupo conta com uma sólida produção acadêmica no Brasil e diálogos com instituições estrangeiras e nos dias 20, 21 e 22 de outubro do corrente ano estará realizando seu primeiro evento virtual, no qual será possível conhecer melhor a proposta do Insulæ, bem como as pesquisas desenvolvidas por seus integrantes. E nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão, Prof. Emanoel Francisco Spósito Barreiros, encerrou os trabalhos, agradecendo a presença dos Membros Conselheiros que compareceram à reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata que será por mim assinada, Esther Leyla da Silva Braga, secretária, e por todos os Membros Conselheiros presentes à reunião. Garanhuns, 07 de outubro de 2020.

ATA DE FREQÜÊNCIA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA – CGA

(07/10/2020 às 14 horas)

Membros do Conselho

1. Profa. Rosangela Estevão Alves Falcão .....
(Presidente)
2. Prof. Adauto Trigueiro de Almeida Filho .....
(Vice-Presidente)
3. Prof. Josaniel Vieira da Silva .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenador Setorial de Graduação)
4. Prof. Fernando da Silva Cardoso .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenador Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa)
5. Prof. Higor Ricardo Monteiro Santos .....
(Coordenador Setorial de Extensão e Cultura)
6. Prof. Emanoel Francisco Sposito Barreiros .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenador Setorial de Planejamento)
(Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software)
7. Profa. Crisna Teodorico dos Santos .....
(Coordenadora Setorial de Apoio Acadêmico)
8. Joel Pereira Ferreira .....
(Coordenador Setorial Administrativo-Financeiro do *Campus* Garanhuns)
9. Profa. Carolina de Albuquerque Lima Duarte .....
(Coordenadora Acadêmico-Administrativa do *Campus* Arcoverde)
10. Profa. Tatyane Veras de Queiroz Ferreira da Cruz.....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenadora Acadêmico-Administrativa do *Campus* Salgueiro)
11. Profa. Priscila Maria de Barros Rodrigues .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenadora Acadêmico-Administrativa do *Campus* Serra Talhada)
(Vice-Coordenadora do Curso de Bacharelado em Medicina – *Campus* Serra Talhada)
12. Prof. Hiram Marinho Falcão .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas)
13. Prof. José Souza Barros .....
(Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas – Modalidade à Distância)
14. Profa. Aêda Monalliza Cunha de Sousa .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenador do Curso de Licenciatura em Computação)
15. Prof. Ivaldir Honório de Farias Junior .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software)
16. Prof. Iaponan Cardins de Sousa Almeida .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenador do Curso de Licenciatura em Geografia)
17. Prof. Bruno Augusto Dornelas Câmara .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenador *Pro tempore* do Curso de Licenciatura em História)
18. Prof. Jairo Nogueira Luna .....
(Coordenador *Pro tempore* do Curso de Licenciatura em Letras)
19. Profa. Silvania Núbia Chagas .....
(Coordenadora do Curso de Licenciatura em Letras – Modalidade à Distância)
20. Prof. Irami Buarque do Amazonas .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática)
21. Profa. Marijane Alves Andrade Pimentel .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia)
22. Profa. Jacqueline Travassos de Queiroz .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenadora do Curso de Bacharelado em Psicologia)
23. Profa. Katia Simone Cezario de Barros .....*Participação Via Google Meet*.....
(Coordenadora *Pro tempore* do Curso de Bacharelado em Medicina – Campus Garanhuns)
24. Profa. Patrícia de Moraes Soares Santana .....
(Coordenadora do Curso de Bacharelado em Medicina – Campus Serra Talhada)

25. Prof. Wanderberg Alves Brandão ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Coordenador *Pro tempore* do Curso de Bacharelado em Administração – Salgueiro)
26. Prof. Tiago Silveira Machado .....
(Coordenador *Pro tempore* do Curso Tecnológico de Gestão em Logística)
27. Prof. Pedro Henrique Sette de Souza ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Coordenador do Curso de Bacharelado em Odontologia)
28. Profa. Denise Nachtigall Luz ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito)
29. Profa. Elisângela Ramos Castanha ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*)
30. Prof. Henrique Figueiredo Carneiro ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Representante dos Coordenadores dos Programas *Stricto Sensu*)
31. Profa. Maria Inez Santos Moura .....
(Representante dos Professores – Categoria: Auxiliar)
32. Profa. Maria Giseuda de Barros Machado ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Representante dos Professores – Categoria: Assistente)
33. Prof. Vladimir da Mota Silveira Filho ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Representante dos Professores – Categoria: Adjunto)
34. Gleyson Rhuan Nascimento Campos .....
(Representante dos Discentes – Graduação – Cursos de Bacharelado)
35. Hemerson Henrique Carvalho Nunes ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Representante dos Discentes – Graduação – Cursos de Licenciatura)
36. Martha Karolyne Silva Souza Paulino .....
(Representante dos Discentes – Graduação – Cursos de Saúde)
37. Melquisedec Sampaio Leite .....
(Representante dos Servidores Técnico-Administrativos)
38. Esther Leyla da Silva Braga ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Representante dos Servidores Técnico-Administrativos)

Vice-Coordenadores:

39. Profa. Ariane Nunes Rodrigues ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Computação)
40. Profa. Denize Tomaz de Aquino ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia)
41. Profa. Luciana Silva dos Santos Souza ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Matemática)
42. Prof. Iwelton Madson Celestino Pereira ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Geografia)
43. Profa. Vanessa Lessa Cavalcanti de Araújo ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Vice-Coordenadora do Curso de Bacharelado em Odontologia)
44. Prof. Felipo Pereira Bona ..... *Participação Via Google Meet* .....
(Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito)

Docentes:

45. Profa. Eryka Fernanda Miranda Sobral ..... *Participação Via Google Meet* .....
46. Prof. Fagner José Coutinho de Melo ..... *Participação Via Google Meet* .....